Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.° 108/2016 Erechim, 10 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 092/2016, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de 02 (duas) poltronas e 01 (um) cilindro de oxigênio, à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim/RS – Banco de Sangue de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 092/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de 02 (duas) poltronas e 01 (um) cilindro de oxigênio, à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim/RS – Banco de Sangue de Erechim.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim/RS – Banco de Sangue de Erechim, dos seguintes bens móveis:

I – 02 (duas) poltronas, patrimoniadas sob os números 091007 e 091004;

II – 01 (um) cilindro de oxigênio, patrimoniado sob o número 088471.

§ 1.º A cópia do Termo de Permissão de Uso será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º A Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

Art. 2.º A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim/RS – Banco de Sangue de Erechim fica obrigada a:

I – Adotar todos os cuidados de manutenção e conservação dos objetos desta Permissão de Uso;

II – Restituir os bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – Realizar a manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através da Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de 02 (duas) poltronas e 01 (um) cilindro de oxigênio, à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim/RS – Banco de Sangue de Erechim.

O Banco de Sangue de Erechim é uma entidade de grande importância para o Município, uma vez que é responsável pela coleta e distribuição de sangue para os Hospitais, que atendem à população de Erechim e região. Os serviços prestados pela instituição são reconhecidos pela manutenção da saúde aos atendimentos junto aos Hospitais.

A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim/RS solicita a cedência de duas poltronas para recuperação dos doadores, e um cilindro de oxigênio oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de dotar a unidade hemoterápica de nossa cidade com os mobiliários necessários para seu pleno e regular funcionamento. Destacamos que os objetos desta Permissão de uso não estão sendo utilizados pelas Unidades de Saúde da Rede municipal, o que não prejudicará os serviços prestados.

Dessa forma, a fim de possibilitar um funcionamento eficiente da entidade, encaminhamos-lhes o presente projeto de lei para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, Médico, doravante denominada PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 92.902.725/0001-93, com sede na Rua Joaquim Brasil Cabral, n.º 443, Sala 01 - Centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Administrador Judicial Provisório, Senhor JACKSON LUIZ ARPINI, inscrito no CPF sob n.º 422.527.330-04 e RG n.º 1020992051, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raul Miranda e Silva, 49, Ap. 21. adiante denominada PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º …...../2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, ao PERMISSIONÁRIO, dos seguintes bens móveis:

I – 02 (duas) poltronas, patrimoniadas sob os números 091007 e 091004;

II – 01 (um) cilindro de oxigênio, patrimoniado sob o número 088471.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Os bens, objeto desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, visando atender às atividades desenvolvidas pela Entidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I – A adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do objeto desta Permissão de Uso;

II – A restituição dos bens, descritos na Cláusula Primeira deste Termo, nas mesmas condições de funcionamento em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;

III – A manutenção dos bens móveis, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO:

O PERMISSIONÁRIO assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto e acidentes, isentando o PERMITENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações, a qualquer título.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PERMISSIONÁRIO prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

A presente Permissão de Uso terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VISTORIA:

Fica reservado à Divisão de Controle Patrimonial da Secretaria Municipal da Administração, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar os bens, objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito devidamente justificada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO BEM:

O PERMISSIONÁRIO declara, expressamente, que recebeu os bens, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

Erechim, RS, ….. de outubro de 2016.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

JACKSON LUIZ ARPINI
Administrador Judicial Provisório da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____

_____